



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

- LEI Nº 884, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.958 -

(Autoriza a venda de material pertencente ao Município e desnecessário aos serviços da Municipalidade e d'a outras providências)

HENRIQUE PERES,
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, mediante concorrência administrativa, e por preço não inferior ao estipulado no respectivo laudo de avaliação, o material abaixo discriminado, pertencente ao Município, desnecessário aos serviços da Municipalidade, a saber:

- a) Exemplares do Diário Oficial do Estado, referente ao período de 1.946 a 1.954;
- b) Exemplares do Diário Oficial da União, referente ao exercício de 1.954; e
- c) Recibos de Arrecadação, vários exercícios.

TOTAL..... 1.000 quilos.

Artigo 2º - O produto a ser obtido em consequência da venda, objeto da presente lei, será registrado pelo Departamento da Fazenda - Divisão de Contabilidade, na rubrica "RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA", d'este exercício.

Artigo 3º - Do edital de concorrência administrativa deverão constar tôdas as condições e especificações necessárias à venda do material a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de setembro de 1.958, 347ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


(HENRIQUE PERES),
Prefeito Municipal.



5/

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 884, DE 11 DE SETEMBRO DE 1.958.

CONCLUSÃO:

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 11 de setembro de 1.958 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

(ARGEU BATALHA),

Diretor Administrativo.